

As eleições para a Assembleia Constituinte de 1911

Elections to the 1911 Constituent Assembly (Portugal)

Ricardo Leite Pinto

Universidade Lusíada / CEJEA

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6615-4120>

DOI: <https://doi.org/10.34628/8sxx-dr65>

Resumo:

O presente estudo tem como objecto as eleições para Assembleia Constituinte de 1911, numa dupla perspectiva, histórica e jurídico-política, procurando analisar, entre outros aspectos, o recenseamento eleitoral, a capacidade eleitoral activa e passiva, os círculos eleitorais, o sistema eleitoral, as candidaturas, os boletins de voto, o acto eleitoral propriamente dito, os resultados eleitorais e os protestos ou reclamações. Por fim discutir-se-á da natureza concorrencial, não concorrencial ou semi-concorrencial do acto eleitoral em estudo, no contexto da transição revolucionária pós 5 de Outubro e da afirmação do poder constituinte democrático representativo que está na origem da Constituição de 1911, tendo como paralelo alguns dos momentos pré-constituintes de 1974/1975.

Palavras-chave: Eleições de 1911; Assembleia Constituinte; Constituição de 1911; Sistemas eleitorais; Capacidade eleitoral activa e passiva.

Abstract: *The present article studies the elections for the 1911 Portugal Constituent Assembly, in a double perspective, historical and legal-political, seeking to analyze, among other aspects, the voter registration, the active and passive electoral capacity, the constituencies, the election system, candidacies, ballot papers, the electoral act, the electoral results and the protests . Finally, we will discuss the competitive, non-competitive or semi-competitive nature of the electoral act under study, with the backdrop of the post 5 th October revolu-*

tionary and the assertion of democratic representative constituent power in the origins of the 1911 Constitution having as parallel some of the pre-constituent moments of 1974/1975.

Keywords: 1911 elections; Constituent Assembly; 1911 Constitution; Electoral systems; Active and passive electoral capacity.

Índice

1. Introdução
 2. “Eleições! Eleições” ou Ditadura revolucionária?
 3. A lei eleitoral e as suas alterações
 4. A governamentalização do recenseamento e a “degola dos inocentes”
 5. A capacidade eleitoral activa e passiva: sufrágio restrito e o alargamento do universo dos elegíveis
 6. Círculos e sistema eleitoral: representação das minorias e a proporcionalidade em Lisboa e no Porto
 7. As candidaturas : Directório do Partido Republicano Português, radicais, socialistas e republicanos independentes
 8. O acto eleitoral
 9. Os boletins de voto: votos válidos e nulos
 10. Os editais
 11. Os protestos
 12. Os resultados eleitorais e a composição da Assembleia Constituinte
 13. Eleições competitivas ou “em contexto não concorrencial”?
 14. Conclusão
- Fontes e Bibliografia

1. Introdução

O estudo do acto eleitoral que fundou o edifício jurídico-constitucional republicano de 1911 justifica-se a três títulos:

- a) trata-se de um objecto de estudo que se insere no âmbito mais lato do projecto comissariado pelos Professores Vital Moreira e José Domingues com a designação de “ Dois séculos de constitucionalismo

- eleitoral em Portugal” destinado a assinalar o bicentenário do constitucionalismo em Portugal (1820-2020);
- b) constitui um exercício teórico-prático, com o recurso a instrumentos da aproximação historiográfica, que toma como referência um dos mais significativos momentos de afirmação do poder constituinte democrático na História Constitucional portuguesa, que pode e deve ser confrontado com outros momentos igualmente democráticos e em particular com o que dá origem à Constituição de 1976;
- c) finalmente, o estado da investigação histórica sobre as eleições de 1911 oferece campo a desenvolvimentos, sendo certo que permanece, na matéria, o alvitre formulado por A.H. de Oliveira Marques vai para 40 anos, quando constatou que “existem publicados muitos poucos dados oficiais sobre a estrutura e o resultado das eleições durante a Primeira República”¹.

Pese embora as dificuldades existentes em sede de fontes históricas, o certo é que foram dados à estampa alguns ensaios globais sobre as eleições de 1911² e têm também sido publicados trabalhos de investigação, de índole essencialmente local, que contribuem para ajudar a compreender e a interpretar o quadro mais global do acto eleitoral em estudo³.

-
- 1 Vide A.H. de Oliveira Marques, *Guia de História da 1ª República Portuguesa*, Lisboa Editorial Estampa, 1981, p. 129. Existem, contudo, disponibilizados de forma sistematizada, em versão impressa ou em bases de dados, roteiros de fontes sobre a História Eleitoral portuguesa relativos à Monarquia Constitucional e à 1ª República. Para além dos “guias” de referência de A.H. de Oliveira Marques, registem-se os “Materiais para a História Eleitoral e Parlamentar Portuguesa” sobre a coordenação de Pedro Tavares de Almeida, Lisboa, Biblioteca Nacional de Portugal, <https://purl.pt/5854/1/index.html> (consultado a 6/2/2021).
- 2 Vide ,contudo, os contributos de António Pinto Ravara, “Acerca das Eleições de 1911” Sep. *Clio, Revista do Centro de História da Universidade de Lisboa*, nº 3, 1981, pp. 127-151; A.H de Oliveira Marques ,*Eleições para as Assembleias Constituintes, 1820-1836-1911*, Lisboa, Biblioteca Nacional de Lisboa, 1975 (catálogo de Exposição com o mesmo nome) ; A.H. Oliveira Marques, “Para a História das eleições e da Constituição de 1911”, A.H.de Oliveira Marques,*Ensaios de História da I República Portuguesa*, Lisboa, Livros Horizonte, 1988, p. 51 e ss; Carlos Ferrão, “Eleições legislativas realizadas entre 1910 e 1926”, *História da I República*, Lisboa, Terra Livre, 1976
- 3 Vide entre outros, Manuel Baiôa, *Elites Políticas em Évora da I República à Ditadura Militar*, Lisboa, Edições Cosmos, 2000; João B. Serra, “Elites e Competição Eleitoral em 1911”, *Análise Social*, vol XXIII, nº 95, 1987, pp. 59-95; António Sá Coixão e António Rodrigues Trabulo, *A Primeira República no Concelho de Vila Nova de Foz Coa*, Foz Côa, Câmara Municipal de Foz Côa, 1993 ; Manuel Dias Augusto, *O Município de Ansião na Primeira República*, Ansião, Câmara Municipal de Ansião, 1999; Maria Lúcia de Brito Moura, *O concelho de Seia em tempo de mudança: dos finais do século XIX ao desabar da 1ª República*, Seia, Câmara Municipal de Seia, 1997.

Contudo, algumas questões do processo eleitoral não estão tratadas e outras, tendo sido abordadas, estão apesar de tudo em aberto, como ,por exemplo, serão os casos dos círculos eleitorais onde formal e substantivamente se realizaram eleições, o número total de Deputados eleitos (ou que viram o seu mandato validado pela Comissão de Verificação de Poderes da Assembleia Constituinte) e, entre estes, que forças políticas representavam⁴.

A eleição de 1911 destinou-se a eleger deputados que tinham como essencial desiderato aprovar uma nova Constituição para a República Portuguesa⁵. E assim aconteceu efectivamente. A eleição decorreu no dia 28 de Maio de 1911⁶, os trabalhos constituintes iniciaram-se a 19 de Junho e a 19 de Agosto veio a ser aprovada a Constituição da República Portuguesa de 1911⁷.

4 Entre as fontes mais importantes para o estudo das eleições de 1911 devem considerar-se as que se encontram à guarda do Arquivo Histórico Parlamentar e que resultam da documentação arquivada pela Comissão de Verificação de Poderes da Assembleia Nacional Constituinte e que incluem, entre outros, documentos relativos a actas de apuramento geral dos votos por círculo eleitoral, declarações de candidatura, actas das assembleias eleitorais primárias, mapas e listas com contagem de votos, cadernos de recenseamento, listas com contagens de votos, votos nulos, editais vários, ofícios, protestos e reclamações – PT-AHP/ANC/CVP/S1 - composto por 97 caixas .

5 Se bem que a Assembleia Constituinte não fosse apenas uma câmara constituinte, já que assumiu também o poder legislativo e não deixou, no período de antes da ordem do dia, de discutir a situação política . Vide Jorge Miranda, “A Assembleia Constituinte e a Constituição de 1911- um relançamento geral”, Jorge Miranda, Alexandre Pinheiro e Pedro Lomba, coord. *A Assembleia Constituinte e a Constituição de 1911*, Lisboa, Assembleia da República, 2011 p. 13

6 Prolongando-se, em alguns círculos, pelo dia seguinte ou pelos dois dias seguintes.

7 Sobre a Constituição de 1911 ver os debates nas *Actas da Assembleia Nacional Constituinte de 1911* ,(edição fac-similada), Lisboa, Assembleia da República, 1986, os estudos contemporâneos da vigência da Constituição de Marnoco e Sousa, *Constituição Política da República Portuguesa- Comentário*, Coimbra, 1913; I. Many, *Étude Critique sur la Constitution de la République Portugaise*, Paris, 1915 e, em parte, Magalhães Colaço, *Ensaio sobre a inconstitucionalidade das leis no Direito português*, Coimbra, França & Arménio Editores, 1915 . Ver também o repertório biográfico dos Deputados em *As Constituintes de 1911 e os seus Deputados*, Lisboa, Livraria Ferreira, 1911 . Entre os estudos mais recentes ver, entre outros, Mário Soares, “Constituição de 1911” ,Joel Serrão, dir. *Dicionário da História de Portugal*, vol. I, Lisboa, Iniciativas Editoriais 1963-1968, p. 679 e ss., A.H. de Oliveira Marques, coord. *Parlamentares e Ministros da 1ª República(1910-1926)*, Lisboa, Assembleia da República, 2000 ; Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da República, direcção, Luís Farinha (coordenação científica). *Viva a República, 1910-2010*, (catálogo da exposição com o mesmo nome),Lisboa, 2010 e Jorge Miranda, Alexandre Pinheiro e Pedro Lomba, coord. *A Assembleia Constituinte e a Constituição de 1911*, Lisboa, Assembleia da República, 2011; Jorge Bacelar Gouveia, *Manual de Direito Constitucional, Teoria do Direito Constitucional*, vol. I, 6ª edição, Coimbra, Almedina, 2019, p. 409 e ss; Paulo Otero, *Direito Constitucional Português, Vól. I, Identidade Nacional*, Coimbra, Almedina, 2010, p. 267 e ss.; Vital Moreira, *Sebenta de Direito Constitucional*, Porto, Universidade Lusfada - Norte-Porto, 2019, p. 156 e ss.; Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7ª edição, Coimbra, Almedina, 2003, p. 162 e ss.

2. “Eleições ! Eleições” ou Ditadura revolucionária ?

O ponto de partida para uma primeira aproximação ao momento eleitoral de 1911, reporta-se ao confronto entre legitimidade democrática e legitimidade revolucionária, decorrente das visões contrastantes de quem derrubou a monarquia e dos vários projectos políticos que, de início, se concentraram na Rotunda, para depois divergir. A questão foi, desde o primeiro momento, saber se as Constituintes deveriam ser convocadas o mais rapidamente possível, de modo a que sendo dada a palavra ao povo este elegeisse representantes que elaborassem o novo edifício jurídico-constitucional ou se, pelo contrário, o Governo Provisório ⁸, representativo do poder revolucionário puro, deveria manter-se em funções para que pudesse aprovar o essencial da legislação republicana com isso quase que tornando a Constituição dispensável ou simbólica.

Diga-se desde já que idêntico debate, ao menos nos seus pressupostos fundamentais, ocorreu no período pré-constituente de 1975/1976, onde também se discutiu se se deveria dar livre curso ao “ processo revolucionário” e nele à aprovação do essencial da legislação estruturadora da nova república ou, pelo contrário, se exigiria, como resultava do Programa do Movimento das Forças Armadas, a eleição de uma Assembleia Constituinte que pudesse, dando voz ao povo, validar democraticamente o 25 de Abril e posteriormente tratasse de discutir e aprovar uma nova Constituição ⁹. Como sabemos, prevaleceu, não sem enorme tensão político-militar, a segunda solução .

O certo é que o manifesto e o programa do Partido Republicano de 1891, em que o pensamento de Teófilo Braga estava muito presente ¹⁰, reivindicando um novo regime político, apontava para a necessidade da elaboração de uma nova Constituição pela via do poder constituinte democrático . A referência histórica nessa matéria era o processo de aprovação da Constituição de 1822 se bem que com marcada acentuação da exigência

8 Vide sobre a formação do Governo Provisório, José Relvas, *Memórias Políticas*, vol. I, Lisboa, Terra Livre, 1977

9 Vide Ricardo Leite Pinto, “Nas origens da Constituição de 1976 : gigantismo, contradição e paz social”. *Guerra, Paz, Liberdade*, Ernesto Castro Leal, org. Lisboa, 2019, Lisboa, Centro de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2019.p. 95 e ss.

10 Vide A.H de Oliveira Marques, dir. *História da 1ª República Portuguesa, As Estruturas de base*, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1978, p. 536 e ss.

do alargamento da capacidade eleitoral activa no sentido do sufrágio universal masculino. Em qualquer caso, o que manifestamente movia os republicanos na fundação do novo regime era o repúdio da solução pactícia e anti-democrática que esteve na origem da Carta Constitucional de 1826.

Contudo, após o 5 de Outubro os republicanos dividiram-se entre os que, essencialmente concentrados no Directório do Partido Republicano Português e com assento no Governo Provisório, defendiam a continuidade da ditadura revolucionária, até que o Governo Provisório assentasse as bases legislativas das mais importantes reformas republicanas e os que, como Sampaio Bruno ou Homem Cristo, a título de exemplo, apelavam à urgência na convocatória de eleições constituintes¹¹. Para Sampaio Bruno “ a ditadura do Governo provisório deveria ser muito curta, legislando o essencial (a ser reavaliado profundamente na Assembleia Nacional Constituinte) com a preocupação central de preparar as eleições constituintes e a normalização democrática, dado que só com a Constituição, é que a República estava legitimamente consagrada”¹²

Várias foram as vozes que se ouviram contra o atraso na eleição e convocação da Constituinte, única forma de, segundo esses, legitimar democraticamente o movimento revolucionário do 5 de Outubro. Uma das vozes mais activas (e radicais) foi a de Francisco Manuel Homem Cristo que em textos publicados no “ O Povo de Aveiro ” exigiu a urgente convocatória da Constituinte .

Em Dezembro de 1910 o desencantado Francisco Manuel Homem Cristo¹³ bradava no seu jornal : “ Reúnam quanto antes a Constituinte ”¹⁴. O jornalista aveirense cedo se incompatibilizou com os novos titulares do poder pese embora tenha vindo das hostes republicanas e denunciado no seu

11 Vide Ernesto Castro Leal, *Partidos e Programas. O campo partidário republicano português (1910-1926)*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2008, p. 17 e ss

12 Vide Ernesto Castro Leal, *Partidos e Programas[...]* p. 22

13 Francisco Manuel Homem Cristo havia começado por aderir ao republicanismo no fim do séc.XIX mas foi-se afastando cada vez mais do poder republicano logo após o 5 de Outubro. Acabou por ver o seu jornal “ O Povo de Aveiro ” suspenso e ele próprio várias vezes detido pelas novas autoridades até que acabou por se exilar em Paris ainda em 1911. Ver sobre a polémica intervenção de Homem Cristo na 1ª Faculdade de Letras do Porto, Francisco Miguel de Araújo, “ A primeira Faculdade de Letras do Porto na “ campanha Homem Cristo ” : o arauto de uma fatalidade prenunciada ” . *História. Revista da FLUP*, Porto, IV Série, vol.6º, 2016, pp. 57-69 e Luís A. de Oliveira Ramos. “A primitiva Faculdade de Letras do Porto e a Universidade de Coimbra”, *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, T. XLII, 2011, pp. 95-108.

14 Vide “O Povo de Aveiro”, 11/12/1910 .p. 2 .

“Povo de Aveiro” as “iniquidades” do regime monárquico. Mas escassos meses após o 5 de Outubro já se exilava em Paris . Numa das suas mais violentas críticas aos políticos republicanos, publicada em 1912, escreve : “ Eu não sou monárquico. E tenho vergonha de ser republicano”. E ainda que a sua trajetória política seja reconhecidamente controvertida¹⁵ a verdade é que a sua opinião representa nos meses imediatos à revolução republicana e quanto à questão constituinte o desabafo de um republicano certamente partilhado por outros. Tal seria o sinal, para alguns republicanos, de que a legitimação do novo regime não se bastaria com um acto revolucionário mas que teria de ser acompanhada e o mais depressa possível da expressão da vontade popular expressa em eleições que dessem forma e conteúdo a uma Assembleia Constituinte. Isto porque estes republicanos viam com crescente reservas a proliferação legislativa, a maior parte dela de natureza inovadora e com manifesta projecção constitucional, a ser aprovada pelo Governo Provisório presidido por Teófilo Braga. Na verdade ,grande parte da legislação do Governo Provisório que veio a ser aprovada nos 6 meses posteriores ao 5 de Outubro e antes da eleição da Assembleia Constituinte, acabaram por edificar a estrutura jurídica fundamental da República em muitos domínios e quase todos eles de inequívoca dimensão constitucional . Assim e sem preocupações de exaustão, registem-se o decreto que reconheceu o divórcio (25/12/1910), o que introduziu o registo civil (18/2/1911), o que impôs a não confessionalidade do ensino (29/3/1911) e, principalmente, o que consagrou a separação das Igrejas do Estado (20/4/1911). A tal ponto assim foi que, como escreve Fernando Catroga, a Constituição de 1911, que foi aprovada tendo como pano de fundo todas essas leis, se “ limitou a dar-lhe uma nova legitimidade”¹⁶ .

A este propósito é possível traçar aqui mais um paralelo com os momentos pré-constituintes¹⁷ de 1975/1976. Também aqui é visível uma certa similitude quanto aos procedimentos adoptados e aos resultados político-legislativos. Se bem que tenha prevalecido a decisão de promover a eleição

15 Vide sobre o percurso político de Homem Cristo no período da chamada “ república velha” Carlos Manuel Braga da Costa, *Percursos de Homem Cristo Ideologia e Política na “ República Velha” (1910-1917)*. Dissertação de mestrado, Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa, 1996, exemplar policopiado.

16 Vide Fernando Catroga, *O Republicanismo em Portugal. Da formação ao 5 de Outubro de 1910*, 2ª ed. Lisboa, Editorial Notícias, 2000, p. 308

17 Vide sobre as “decisões pré-constituintes” Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*[...]p. 77 e ss.

para a Assembleia Constituinte e afastada a tese da legitimidade revolucionária (Governo provisório e mais tarde o Conselho da Revolução) a verdade é que muitas matérias com densidade constitucional foram aprovadas pelo Governo Provisório . Como em 1911 também em 1976 a Constituição acabou por conferir “nova legitimidade” a matérias aprovadas antes da entrada em vigor da lei fundamental e que esta se limitou, no fundo, a constitucionalizar¹⁸ . Apesar de tudo com uma diferença que não é inteiramente inócua do ponto de vista político. Enquanto que na Constituinte de 1975/1976 o Governo Provisório estava longe, dado que não participava das sessões, aqui, na Constituinte de 1911, o Primeiro Ministro e os Ministros intervinham e votavam na dupla qualidade de membros do Governo e Deputados Constituintes.

3. A lei eleitoral e as suas alterações

Tendo prevalecido o ponto de vista democrático, em face do acréscimo de pressão da opinião pública, o Governo Provisório, ainda que com pouco ou nenhum entusiasmo¹⁹ decidiu entre Fevereiro e Março de 1911, convocar eleições para a Assembleia Constituinte . E se demorou a tomar a decisão, sendo certo que o fez 4 meses após o 5 de Outubro, todo o processo eleitoral a partir daí se acelerou de forma vertiginosa. Aliás, o fundamento da súbita urgência vem expressamente invocado no curto preâmbulo da última versão da lei eleitoral que presidiu ao acto eleitoral, o Decreto com força de Lei de 5 de Abril de 1911²⁰: “ atendendo à alta conveniência que há

18 Vide Ricardo Leite Pinto, “ O “Programa do Movimento das Forças Armadas”: o singular destino da constituição revolucionária do 25 de abril de 1974 em Portugal”.*Historia Constitucional*, Universidade de Oviedo, núm. 17, 2016, pp. 309-343.

19 Afonso Costa, não compareceu nas primeiras semanas dos debates constituintes, alegadamente por doença, e ao regressar em fins de Julho de 1911, comentou os trabalhos da Constituinte com a frase “ Eu julgo a Constituição suficientemente debatida”, *A Capital*, 25/7/1911 “ O que pensa o sr. Dr. Afonso Costa depois de três mezes de doença sobre a política, em geral, e, em particular sobre: urgência de ser votada a Constituição, necessidade da República ser para todos e vantagem do presidente ser eleito por unanimidade”. A entrevista traduz a ideia de uma certa inutilidade dos trabalhos da Assembleia Constituinte.

20 Vide para este diploma e para os restantes citados no texto, *As Constituintes de 1911 e os seus Deputados*, Lisboa, Livraria Ferreira, 1911, Lisboa, pp.273 e ss. Vide também Pedro Tavares de Almeida, Organização e Introdução, *Legislação Eleitoral Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, p. 549 e ss e Maria Namorado e Alexandre de Sousa Pinheiro, *Legislação Eleitoral portuguesa: textos históricos (1820-1974)*, Tomo II, Lisboa, Comissão Nacional de Eleições ,1998.

em abreviar a abertura e funcionamento da Assembleia Constituinte, por forma a normalizar quanto antes a vida da Nação Portuguesa “ . O último diploma de natureza eleitoral com regras relativas à capacidade eleitoral passiva (Decreto com força de Lei de 12 Maio 1911) foi publicado 15 dias antes das eleições. A definição dos círculos eleitorais com as respectivas assembleias eleitorais foi aprovada 17 dias antes das eleições (Decreto com força de Lei de 11 Maio de 1911) . O próprio dia das eleições, 28 de Maio - assembleias eleitorais do Continente e Ilhas Adjacentes para eleição dos Deputados às Cortes Constituintes - foi escolhido 30 dias antes (Decreto com força de Lei de 28 de Abril de 1911) . Todos os actos do processo eleitoral foram encurtados, sendo de salientar pelas implicações que a seguir referenciaremos, a antecipação do encerramento do recenseamento de 29 de Maio para 7 de Maio (tal como resulta do Decreto com força de Lei de 5 de Abril de 1911) .

O diploma de 5 de Abril de 1911 será o texto que regulará efectivamente os vários passos do processo eleitoral, introduzindo algumas alterações ao Decreto de 14 de Março . As principais diferenças entre um e outro dos diplomas, que se sucedem no curto espaço de 20 dias, residem na capacidade eleitoral activa, que na versão primitiva excluía, entre outros, “ as praças de pret em efectivo serviço, os indigentes e todos os que não possuem meios próprios para a sua subsistência (art. 6º nº1), que assim passaram a poder votar e no número de cidadãos eleitores que deveriam propor a candidaturas nos círculos eleitorais, com excepção de Lisboa e Porto, que se reduziram de 50 para 25(art. 41º) .

4. A governamentalização do recenseamento e a “degola dos inocentes”

O recenseamento tinha natureza facultativa e era elaborado geograficamente por concelhos, com excepção de Lisboa e do Porto, onde o critério eram os bairros. O recenseamento ficou a cargo das comissões recenseadoras.

Para a elaboração do novo recenseamento cada comissão, prescrevia a lei, “ utilizará como elemento de informação o último recenseamento eleitoral” (Decreto com força de lei de 5/4/1911, art. 16º) no qual “eliminará ou acrescentará os nomes de cidadãos que não reunirem as condições de capacidade eleitoral activa previstas na lei”. Podemos assim concluir que

o recenseamento era “oficioso e voluntário”²¹. Para além do recurso ao recenseamento monárquico como base do novo recenseamento, haverá que considerar o súbito encurtamento de todas as operações de recenseamento, como vimos, que terá dificultado a actualização dos cadernos eleitorais²².

Em geral pode afirmar-se que se manteve a tendência do recenseamento “monárquico” quanto à “governamentalização das entidades recenseadoras” e à prática de “ilegalidades” várias- a mais significativa a “degola dos inocentes”²³ traduzida na exclusão de eleitores desafectos ao PRP- destinadas a acautelar “o novo regime perante um direito de voto que oferecia possibilidades de êxito a monárquicos e socialistas em diversas zonas do país”²⁴. De tal forma tal prática se tornou ostensiva que o Ministro do Interior, e responsável pela organização do processo eleitoral, chegou mesmo a enviar um ofício aos Administradores de concelho, pedindo que “deixassem uns restosinhos do sufrágio universal no recenseamento”²⁵.

Contudo o alargamento da capacidade eleitoral activa teve como consequência uma significativa subida da percentagem média dos recenseados por confronto com o ano anterior (1910) que corresponde ao último recen-

21 Vide Manuel Monteiro, *Do recenseamento eleitoral em Portugal*, Coimbra, Almedina, 2012, p. 80 : “Oficioso porque competia às comissões de recenseamento acrescentar de “...motu próprio...” (&2º, art. 16º) os nomes dos cidadãos não constantes do registo eleitoral anterior ; e voluntário porque só os interessados requeriam inscrição”. O autor chama ainda atenção para outro aspecto, “recuperando-se a “opção do Decreto de 1895 e mantida até final da monarquia constitucional” e que foi a distinção entre os requisitos de quem vota e propõe candidatos e quem se candidata, sendo que os primeiros estavam vinculados ao recenseamento e os segundos não . Uma solução que implicou uma “clara separação entre as condições de elegibilidade e o recenseamento eleitoral, não incluindo nas primeiras a verificação do segundo e reforçava-se a dispensabilidade do recenseamento eleitoral para os detentores de capacidade eleitoral passiva, numa clara secundarização do seu papel em todo o processo”. *Do recenseamento eleitoral em Portugal*[...].p. 81

22 Os cadernos de recenseamento da maioria dos círculos eleitorais mostra-se arquivado no Arquivo Histórico Parlamentar . Por aí se constata a variedade de suportes documentais, desde listas impressas com indicações manuscritas inseridas pelas Comissões de recenseamento, a cadernos constituídos por folhas com espaços para inserir as referências à idade ,estado, profissão e aos requisitos da inscrição : capacidade para ler e escrever ou “ser chefe de família”.

23 Vide Fernando Farelo Lopes, *A I República Portuguesa, Questão eleitoral e deslegitimação*, Lisboa, 1988, Dissertação de Doutoramento em História, exemplar policopiado, p. 367 e *Poder político e caciquismo na 1ª República Portuguesa*, Lisboa,Editorial Estampa,1994.

24 Vide Fernando Farelo Lopes, *A I República Portuguesa, Questão eleitoral e deslegitimação*, [...] p. 368

25 Vide Fernando Farelo Lopes, *A I República Portuguesa, Questão eleitoral e deslegitimação*, [...] p.367

seamento monárquico²⁶

5. A capacidade eleitoral activa e passiva: sufrágio restrito e o alargamento do universo dos elegíveis

Importa averiguar em que termos a lei permitia o exercício do direito do voto aos portugueses e quem poderia ser eleito. Ou seja qual a delimitação da capacidade eleitoral activa e da capacidade eleitoral passiva.

A lei eleitoral definia que eram eleitores todos os portugueses maiores de 21 anos à data de 1 de Maio de 1911, residentes no território nacional que soubessem ler e escrever ou que fossem chefes de família, considerando-se como tais aqueles que à mais de um ano à data do primeiro dia de recenseamento, vivessem em comum com qualquer ascendente, descendentes, tio, irmão ou sobrinho ou com sua mulher e provessem aos encargos da família (art. 5º). A redacção da lei eleitoral permitiu que a primeira mulher votasse em Portugal (Carolina Beatriz Ângelo) ainda que na sequência de intervenção judicial²⁷. Não podiam ser eleitores os que recebessem algum subsídios de beneficência pública ou particular, os pronunciados com trânsito em julgado, os interditos, por sentença, os falidos não reabilitados, os incapazes de eleger por sentença penal e os portugueses por naturalização.

Eram elegíveis os cidadãos eleitores maiores de 21 anos à data de 1 de Maio, que soubessem ler e escrever. As inelegibilidades eram extensas (arts. 8º, 9º e 10º) e abrangiam certas categorias de profissões ou actividades(magistrados, empregados públicos, ministros de religiões, concessio-

26 Vide Miriam Halpern Pereira que nota constituir a lei eleitoral de 1911 “ um alargamento enorme em termos sociológicos em relação ao corpo eleitoral pré-existente”, “ A 1ª República e o Sufrágio em Portugal : O debate de 1911 em perspectiva diacrónica” ,*História Constitucional*, nº 15, 2014 .p. 517; Maria Ana Bernardo. “ A dinâmica dos recenseamentos eleitorais no final da Monarquia e na I República . Uma reflexão em torno de duas variáveis : alfabetizados e emigrantes “, *Penélope*, nº 27, 2002, p. 107

27 Vide João Esteves, *A Liga Republicana das Mulheres Portuguesas : uma organização política e feminista (1909 -1919)*, Lisboa, Comissão para a Igualdade e os Direitos das mulheres, 1991 e *As origens do sufrágio português : a primeira organização sufragista portuguesa : A Associação de Propaganda Feminista (1911-1918)*, Lisboa, Bizâncio, 1998; Tereza Pizarro Beleza, “ Carolina e o Voto” Jorge Miranda, Alexandre Pinheiro e Pedro Lomba, coord. *A Assembleia Constituinte e a Constituição de 1911*, Lisboa, Assembleia da República, 2011, p. 217 e ss; Ricardo Leite Pinto, “A questão do sufrágio universal na Constituinte de 1911” Jorge Miranda, Alexandre Pinheiro e Pedro Lomba, coord, *A Assembleia Constituinte e a Constituição de 1911*, Lisboa, Assembleia da República, 2011, p. 209.

nários do Estado, etc.)²⁸

Em 1911 a população portuguesa atingia 5.960.056, a população recenseável, na estimativa de Oliveira Marques²⁹ andaria perto de 1.000.000, os eleitores recenseados foram 846.801 (ou seja 14,2 % da população) e os votantes estimados cerca de 250.000³⁰.

Comenta o mesmo historiador³¹ que saiu um corpo eleitoral “superior em 150.000 ao derradeiro recenseamento eleitoral do período monárquico”. E foi a “ lei mais progressiva da República Velha” só ultrapassada em toda a República pela lei sidonista de 11 /3/1918³².

6. Círculos e sistema eleitoral: representação das minorias e a proporcionalidade em Lisboa e no Porto

De acordo com a lei eleitoral o sufrágio seria secreto, directo e facultativo. Nos dois círculos de Lisboa (20 Deputados) e no único círculo do Porto (10 Deputados) o sistema eleitoral foi o da representação proporcional pelo processo de Hondt. Terá sido a primeira vez que em Portugal se utilizou este método eleitoral que depois virá a ser consagrado na Constituição de 1976 e que está hoje em vigor nas eleições para a Assembleia da República.

Nos restantes círculos adoptou-se um sistema maioritário de lista incompleta e representação das minorias de tal forma que operaria o escrutínio da lista de 3 nomes para a eleição de 4, excepto na Horta e Angra do Heroísmo com listas de 2 nomes para a eleição de 3 e nos círculos coloniais onde a eleição era uninominal sendo eleito o candidato com obtivesse

28 A composição da Assembleia Constituinte constituiu uma excepção ao predomínio dos juristas / advogados nas qualificações académicas dos Deputados da 1ª República. Os formados em Medicina tiveram grande projecção (28,8%) que ameaçou a tradicional hegemonia dos juristas(12, 5%) vide Pedro Tavares de Almeida, Paulo Jorge Fernandes e Maria Carvalho dos Santos “ Os deputados da 1ª República Portuguesa : inquérito prosopográfico” ,*Revista de História das Ideias*, vol. 27, 2006 p. 408

29 Vide *História da I República, As Estruturas de Base*[...], p. 610.

30 Vide António Joaquim de Sousa Junior, org. *Censo Eleitoral da Metrópole*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1916; *Anuário Estatístico de Portugal*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1931; Pedro Tavares de Almeida “Eleitores, Votos e Representantes” Fernando Catroga e Pedro Tavares de Almeida, coord. *Republica, 1820-1926. Cidadania e Representação Política em Portugal*, Lisboa, Assembleia da República e Biblioteca Nacional, 2010, p.62

31 Vide *Ensaio de História da I República Portuguesa*, Lisboa, Livros Horizonte,1988,p. 51

32 Vide Fernando Farelo Lopes, “ Eleições”, Maria Fernanda Rolo, coord. *Dicionário de História da I República e do Republicanismo*, volume I – A-E, Lisboa, Assembleia da República ,2013, p. 1094

maioria relativa. Este sistema permitia a uma eventual segunda lista mais votada obter em cada círculo o mandato sobranete permitindo-se assim, ainda que artificialmente, a representação das forças ou candidatos minoritários.³³

Aspecto relevante, por forma a potenciar a expressão eleitoral “republicana” nos centros urbanos, foi a garantia da autonomia política das cidades de Lisboa e do Porto, agora desagregadas das cinturas rurais, na delimitação dos respectivos círculos eleitorais. É claro que tal delimitação não foi inocente e teve por base um propósito político evidente: a concentração do voto republicano, essencialmente urbano, nas duas grandes cidades portuguesas.

7. As candidaturas: Directório do Partido Republicano Português, radicais, socialistas e republicanos independentes

Ora, foi justamente em Lisboa e no Porto que surgiram mais candidaturas. Estas podiam ser apresentadas em listas electivas por “grupo eleitoral” mas teriam de recolher a assinatura de 100 cidadãos eleitores (art. 42º). Já nos restantes círculos as candidaturas deviam ser subscritas por 25 cidadãos eleitores (art. 41º).

Em Lisboa e Porto as listas electivas ou listas de candidatura “contendo os nomes dos candidatos sufragados por cada grupo eleitoral” (art. 42º), visavam a previsão do escrutínio pelo sistema proporcional. Mas em ambos os casos, quer em Lisboa e no Porto quer no resto do País, se obrigava a que cada candidato organizasse um processo de candidatura individual.

Em Lisboa no Círculo Oriental candidataram-se 4 listas: Partido Republicano Português (onde figuravam os nomes mais conhecidos dos “Democráticos”, como Bernardino Machado, Brancaamp Freire, Afonso Costa

33 Também conhecido como “sistema de voto limitado”, era designado na “Alemanha por “Eingekrankte Stimmgebund”, na Inglaterra e nos Estados Unidos por “limited vote”, em França por “vote limité” e no Brasil, como no nosso País por “lista incompleta” e foi utilizado pela primeira vez no ano de 1867 em Inglaterra” vide Eunice Marisa Martins Relvas, *Eleições Municipais em Lisboa na Primeira República (1910-1926)*, Tese de Doutoramento em História Contemporânea, FCSH, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, exemplar policopiado, 2014, p. 95. Em Portugal o sistema foi introduzido pela Lei de 21 de Maio de 1884 ficando em vigor até 1895, vide Pedro Tavares de Almeida, “Comportamentos eleitorais em Lisboa (1878-1910)”, *Análise Social*, vol. XXI(85), 1985-1º, p. 112

ou António José de Almeida), Republicanos Independentes, Republicanos Radicais e Partido Socialista. No Círculo Ocidental apresentaram-se três listas : Partido Republicano Português (onde figurava Teófilo Braga, Carlos da Maia e Machado dos Santos), Republicanos Radicais e Partido Socialista. Por seu lado, no Porto candidataram-se duas listas : Partido Republicano Português e Partido Socialista.

Nos restantes círculos, se bem que a esmagadora maioria das listas fosse composta por cidadãos ligados ao Partido Republicano (e alguns pertencentes formalmente aos seus órgãos, designadamente ao Directório) há registo de várias listas ligadas ao Partido Socialista (há quem fale em “ listas das classes trabalhadoras”) ³⁴ e muitas dissidências da linha oficial do Partido Republicano .

8. O acto eleitoral

A percepção de como decorreu o acto eleitoral depende da fonte. Uma consulta à imprensa republicana ³⁵ dá nos uma imagem de tranquilidade e ao mesmo tempo de grande adesão cívica. Mas o testemunho de alguns contemporâneos, sobretudo políticos monárquicos³⁶ mas também republicanos ³⁷, aludem a um ambiente de agitação política.Com mais ou menos violências parece consensual entre os historiadores que o acto eleitoral de-

34 Vide Luís de Oliveira Ramos, *Memória sobre os Deputados do Minho às Constituintes de 1911* Braga, 1976,p. 8.

35 O jornal “República”, propriedade de António José de Almeida, Ministro do Interior do Governo Provisório e que também dirigia o jornal, refere na capa da edição do dia seguinte às eleições “ Paiz sanciona a República” e “ Concorrem às urnas quase todos os recenseados” (edição de 29/5/1911). Na mesma edição, em reportagem que visita várias assembleias de voto de Lisboa, o relato é unânime : “ Nas assembleias : tranquilidade, concórdia, harmonia” e no Porto : “ O acto eleitoral decorre com a maior ordem e absoluta legalidade” (pp. 2 e 3)

36 Por exemplo ,António Cabral que foi Ministro na Monarquia e testemunha directa dos acontecimentos refere : “ Chegou o fim de Maio de 1911 . Realizaram-se as eleições de deputados. Por toda a parte conflitos, tumultos, prisões, ferimentos “ vide *As minhas memórias políticas, Em plena República*, Lisboa, 1932, p.180

37 Vide Caetano Gonçalves, deputado eleito pelo Círculo de Benguela (Angola) que assinala como o período de maior tensão não o coincidente com o acto eleitoral propriamente dito, mas depois, já no decorrer dos trabalhos da Constituinte ,coincidindo com a eleição de Manuel de Arriaga como Presidente da República, vide *A primeira legislatura da República, 1911-1914*, Lisboa, Torres & Cª, p. VIII

correu em clima tenso e pouco claro do ponto de vista político³⁸. A isso não deverá ser estranha a aprovação pelo Governo Provisório, a pouco mais de um mês da data das eleições, da Lei da Separação das Igrejas do Estado, datada de 20 de Abril, que teve um significativo impacto social e político³⁹. Da consulta das Actas de Apuramento Eleitoral das assembleias de voto nos vários Círculos Eleitorais constata-se a existência de reclamações e protestos de vária natureza, que adiante se referirão.

A lei eleitoral dispunha que a votação iniciar-se-ia pelas oito horas da manhã devendo concluir-se pelas seis horas da tarde excepto se não fosse possível concluir a votação e o apuramento, caso em que continuariam as operações no dia seguinte.

Na generalidade das assembleias a votação começou e terminou no dia 28 de Maio, mas em algumas assembleias prolongou-se pelo dia seguinte (ou pelos dois dias seguintes), como foram os casos em várias assembleias nos dois Círculos de Lisboa.

9. Os boletins de voto: votos válidos e nulos

Embora possa constituir um pormenor menos relevante na análise das eleições de 1911, entendemos dar nota das particularidades associadas aos boletins de voto, até porque nos permitem verificar aspectos laterais do processo eleitoral. Ao contrário que que ocorre hoje em dia, a impressão dos boletins de voto não era uma tarefa do Estado. Pelo contrário, competia aos candidatos e às listas concorrentes conceber e imprimir os boletins de votos e transportá-los para as assembleias de voto. De todo o modo a lei eleitoral impunha critérios na concepção dos boletins de voto. Assim, os boletins de voto de Lisboa e Porto deviam conter a inscrição de todos os nomes da lista electiva (lista completa) ou de apenas alguns dos nomes dos candidatos (lista incompleta).

Nos restantes círculos do Continente os boletins deveriam conter até 3

38 Vide Rui Ramos, “A segunda Fundação (1890-1926) “ *História de Portugal*, José Mattoso, dir. Sexto Volume, edição revista e actualizada, Lisboa, Estampa, 2001, p. 392 e ss.; Vasco Pulido Valente, *A República Velha (1910-1917)*, Lisboa, Gradiva, 1997, p. 12; António José Telo, *Primeira República, Do Sonho à realidade*, vol I, Lisboa, Presença, 2010, pp.148 e ss e 160 e ss.; Douglas Wheeler, *História Política de Portugal, 1910-1926*, 2ªed. Mem Martins, Europa-América, 2010, p. 102

39 Vide Fernando Rosas e Maria Fernanda Rollo, coord. *História da Primeira República Portuguesa*, 2ª ed., Lisboa, Tinta da China, 2010, p. 133 e ss.

nomes dos candidatos do círculo .

Por outro lado, a expressão do voto deveria obedecer tão só à preferência pelos candidatos oficialmente aceites, sendo nulos os boletins de voto nos quais se tivesse inscrito nomes estranhos às candidaturas do círculo ou pertencentes a listas electivas diversas(art. 53^o).

Ainda que o número de votos nulos não tenha tido particular expressão no total do acto eleitoral, registaram-se como casos comuns de votos nulos, arquivados no Arquivo Histórico Parlamentar, a inserção de outros nomes que não os aceites como oficiais e a expressão de comentários diversos (p.ex. no boletim da lista radical no círculo de Lisboa Ocidental “ Viva o dinheiro da Companhia de Panificação! Viva o limite de padarias! Viva o Brito Camacho “)⁴⁰ .

10. Os editais

Em muitos aspectos do processo eleitoral as soluções republicanas não se afastavam da “ignóbil porcaria “ (como ficou conhecida a última lei eleitoral da Monarquia) . É o caso da tentativa de publicitação e transparência das operações eleitorais (recenseamento, total de votos por assembleia e resultados das assembleias primárias) .

Tais iniciativas tomavam a forma de Editais afixados em lugares públicos designadamente nos edifícios onde o acto eleitoral se encontrava a decorrer. Exemplos desses editais ,que se mostram documentados, são as listas electivas apresentadas (Lisboa e Porto), a indicação do número total de sufrágio contabilizados na assembleia eleitoral primária ,o apuramento de votos entrados na urna por candidatos ou listas e relação dos eleitores que compunham a mesa da assembleia eleitoral .

11. Os protestos

Os protestos escritos fizeram parte do panorama eleitoral, como se referiu antes. Poderiam ser invocados em várias fases do processo eleitoral . Em muitos círculos há registo de protestos mas que em regra são indeferidos pelos Presidentes das Assembleias Eleitorais de Círculo ou mesmo pe-

40 PT/AHP/CVP- Cx. 45 Sec. IX, Círculo 35 (Lisboa Ocidental, Assembleia Primária de São Mamede)

los Presidentes das Assembleias primárias . Os fundamentos dos protestos são os mais variados :

- a) protestos quanto a elegibilidades de candidatos⁴¹;
- b) disparidades entre listas (votos) entradas em urna e as votações de certos candidatos com estes a registarem mais votos do que o total dos sufrágios contabilizados na assembleia de voto⁴² ;
- c) comportamentos irregulares dos Administradores dos Concelhos como no caso de um “ por ter estado a entregar listas aos eleitores no segundo dia da votação” sendo para mais “ representante de um dos grupos facciosos” e “pai do Presidente da Assembleia Eleitoral “⁴³ ;
- d) ameaças da “ maioria “(PRP) que terão intimidado votantes de modo a impedir que se deslocassem às assembleias” com guardas à porta encarregados de lhes deitar a mão caso se atrevessem a sair à rua “ e forçado outros a votar sob ameaça de “expulsão do trabalho “ ou de lhe “retirar as hortas”⁴⁴ ;
- e) de cadernos de recenseamento não actualizados com acusação de “roubo de votos”⁴⁵;

Mas o protesto mais expressivo nas eleições de 1911 veio a traduzir-se em inquérito judicial por solicitação da Comissão Parlamentar de Verificação de Poderes e ocorreu no Círculo n.º 50 (Funchal) . O processo só por si mereceria análise própria e desenvolvida incompatível com as presentes notas. Damos apenas nota da frase conclusiva do relatório final : “ a eleição de Deputados realizadas na assembleia de S.Vicente na Ilha da Madeira nos dias 28 e 29 de Maio deste ano foi um burla vergonhosa, em que a urna

41 PT/AHP/CVP- Cx. 42 Sec. IX, protesto contra a elegibilidade do candidato Pedro Januário do Valle Sá Pereira (da Lista do P.R.P) por ser “ falido não reabilitado”

42 PT/AHP/CVP-Cx. 46. Sec. IX . Protesto apresentado no Círculo 36 de Vila Franca de Xira : “ deve anular-se a assembleia de Sacavém pois que tendo entrado na urna 619 listas não podia um dos candidatos ter 642 votos e por se terem contado votos a favor de José Dias da Silva 135 votos quando a pessoa votada foi João Dias da Silva” e mais adiante “ As irregularidades que ficam apontadas se não influem em relação à maioria, influem todavia quanto à minoria”.

43 PT/AHP/CVP-Cx.27, Sec. IX Assembleia Primária de Mira, Círculo 24(Coimbra)

44 PT/AHP/CVP-Cx.33 (1.º maço) . Protesto no Círculo 30 (Alcobça)

45 PT/AHP/CVP-Cx. 44 . Sec. IX (Círculo 35, Lisboa Ocidental, Assembleia Primária da Freguesia de Coração de Jesus)

foi violada e o sufrágio do eleitor corrompido (José de Oliveira da Costa Gonçalves, Juíz de Direito, 24/8/ 1911)⁴⁶ A consequência deste processo foi a não proclamação imediata dos 4 deputados que o círculo do Funchal deveria eleger. Foram apenas proclamados dois Deputados (Correia de Azevedo e Manuel de Arriaga) e os restantes apenas cerca de um ano depois já a Assembleia Constituinte se havia transformado, num acto muito polémico⁴⁷, em duas Câmaras, a do Senado e a dos Deputados.

12. Os resultados eleitorais e a composição da Assembleia Constituinte

A Constituinte, de acordo com a composição da totalidade dos círculos eleitorais (Metrópole, Ilhas Adjacentes e Colónias), deveria ser composta por 242 deputados⁴⁸. Contudo, nem todos tomaram posse. Assim ocorreu com alguns representantes das Colónias e das Ilhas Adjacentes, quer porque não chegaram a obter o parecer favorável da Comissão de Verificação de Poderes da própria Constituinte quer porque existiram processos de impugnação eleitoral que se arrastaram para além da conclusão dos trabalhos da Constituinte, a 25 de Agosto de 1911 . Daí que os historiadores apresentem números que estão longe de coincidir quanto ao exacto número de Deputados que tomaram posse, ou seja, cujo mandato foi validado pela Comissão de Verificação dos Poderes da Assembleia Constituinte. De acordo com a Relação de Deputados eleitos à Assembleia Constituinte publica-

46 PT/AHP/CVP-Cx.56-A, Sec. IX . Círculo 50 (Funchal)

47 Os membros da Constituinte transformaram-se, por votação realizada no dia 25 de Agosto, em Senadores e Deputados das duas novas Câmaras previstas na Constituição acabada de aprovar. A solução, que evitava a convocação de novas eleições, quer para o Senado quer para a Câmara dos Deputados, foi o resultado da aprovação de uma disposição constitucional transitória (art. 84º & 1) que dispunha: “Os primeiros Senadores serão eleitos de entre os Deputados à Assembleia Nacional Constituinte maiores de trinta anos. Serão em número de setenta e um e os restantes membros da Assembleia Nacional Constituinte formarão a primeira Câmara dos Deputados” vide *Diário da Assembleia Nacional Constituinte* ,sessão n° 60 de 25/8/1911 e *As Constituintes de 1911 e os seus Deputados[...]* p. 503 e ss A solução foi muito criticada argumentando-se que “ A Constituinte usurpou o mandato representativo que lhe confiara o *vetum* popular para elaborar a Constituição não se submetendo às novas eleições como estava estatuído na lei” vide Raymundo Alves, *O Parlamento, 1911-1914, Balanço Político*, Lisboa, Tipografia Modesta, 1914, p. 5

48 Vide Decreto com força de Lei de 11/5/1911 (mapa Anexo relativo aos círculos do Continente e Ilhas Adjacentes) e Decreto com força de Lei de 13/5/1911 (mapa Anexo relativo aos círculos eleitorais nas colónias). No mesmo sentido A.H . de Oliveira Marques, *A 1ª República Portuguesa. Alguns aspectos estruturais*, 3ª ed. Lisboa, Livros Horizonte, 1980, p. 77 que refere ter sido a representatividade da nova Câmara de 1 Deputado por 27.000 habitantes superior à do constitucionalismo monárquico (1/40.000).

da na edição fac-similada das Actas da Assembleia Constituinte ⁴⁹o número total de Deputados que tomaram posse é de 222 ⁵⁰. Quanto aos restantes há registo de várias vicissitudes, a saber, vários Deputados, todos das Colónias ou do Funchal, não tomaram assento na Assembleia Constituinte, mas vieram a ser proclamados mais tarde na Câmara dos Deputados, ou porque os processos não chegaram a tempo à Comissão de Verificação de Poderes ou porque se suscitaram impugnações e protestos que também atrasaram o processo de verificação do mandato ⁵¹. Em alguns círculos eleitorais das Colónias não há sequer registo no AHP de que tenha existido eleição ou designação, na fórmula administrativa e não competitiva, prevista na lei eleitoral.

De qualquer modo, compulsadas as Actas da Assembleia Nacional Constituinte, o momento mais participado dos 3 meses de reuniões parece ter sido o da sessão de 24 de Agosto de 1911 : participaram 217 Deputados na eleição de Manuel de Arriaga como primeiro Presidente da República⁵²

A filiação dos Deputados eleitos é também controversa: há quem sustente a eleição de 2 Deputados do Partido Socialista e 3 independentes ⁵³. Há quem registe a eleição de um deputado socialista⁵⁴ e há quem defenda

49 Vide *Actas da Assembleia Nacional Constituinte de 1911* [...] p. 645 e ss.

50 José Manuel Tavares Castilho, *A Assembleia Nacional (1934-1974)*. Tese de Doutoramento em História Contemporânea e Moderna, ISCTE, exemplar policopiado, p. 24 nota 62, refere ter contabilizado 222 Deputados, “considerando a totalidade dos deputados eleitos, segundo a «Relação dos deputados eleitos à Assembleia Nacional Constituinte de 1911», anexa à edição das Actas da Assembleia Nacional Constituinte de 1911, confrontada com a «Relação nominal dos senhores deputados eleitos à Assembleia Nacional Constituinte pelo ultramar, continente e ilhas adjacentes e designação dos seus respectivos misteres», publicada em *As Constituintes de 1911 e os seus Deputados*, Lisboa, Livraria Ferreira, 1911, pp. 257-268. Mesmo descontando os 6 deputados do ultramar que não chegaram a tomar posse, o número total seria de 222”. Contudo Fernando Catroga, *O Republicanismo em Portugal* [...] p. 161, refere a eleição de 200 deputados, enquanto que Douglas L. Wheeler, *História Política* [...] p. 89 e Rui Ramos, *A segunda Fundação* [...] p. 394 falam em 226.

51 Vide *As Constituintes de 1911 e os seus Deputados* [...] p. 269

52 Vide *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*. Sessão nº 59 de 24/8/1911, *Actas da Assembleia Nacional Constituinte* [...] p. 528

53 Vide *Materiais para a História Eleitoral e Parlamentar Portuguesa, 1820-1926*, coord. Pedro Tavares de Almeida, <http://purl.pt/5854/1/index.html> (consultado a 6/2/2021). Aderimos a esta informação em Ricardo Leite Pinto (Introdução e Selecção). *A Constituinte de 1911. As grandes polémicas*, Lisboa, Universidade Lusíada Editora, 2010 p. 9.

54 Vide Fernando Catroga, *O republicanismo em Portugal, 3ª ed.* [...] p. 161 e Miriam Halpern Pereira, “A 1ª República e o Sufrágio em Portugal : O debate de 1911 em perspectiva diacrónica” in *História Constitucional*, nº 15, 2014, p. 517

que não foi eleito qualquer Deputado daquela força política⁵⁵.

Na verdade não há evidência da eleição de 2 Deputados do Partido Socialista Português. Mas sobram evidências para confirmar a entrada, pela primeira vez, de um socialista no parlamento português. Tratou-se da eleição da Manoel José da Silva, militante socialista de toda a vida e candidato formalmente apresentado na lista do Partido Socialista pelo círculo do Porto⁵⁶, que foi proclamado Deputado após a Comissão de Verificação de Mandatos da Assembleia Constituinte ter declarado inelegível o candidato do PRP, Nunes da Ponte, por este ter sido entretanto nomeado para um cargo público⁵⁷. A verdade é que, não fosse essa circunstância, Manoel José da Silva não teria sido eleito. Se aplicássemos as regras da proporcionalidade calculadas pelo Método de Hondt às listas concorrentes no círculo do Porto os republicanos elegeriam todos os lugares em disputa. Foram eleitos outros dois Deputados nas listas do PRP com antecedentes ideológicos “socialistas” mas que não se reclamavam nem eram reclamados como pertencendo ao Partido Socialista : Alfredo Maria Ladeira (eleito pelo círculo de Lisboa Ocidental) e Pedro Januário do Valle Sá Pereira (eleito pelo

55 Vide Vasco Pulido Valente, *O poder e o povo- A revolução de 1910*, 6ª ed. Lisboa, Aletheia, 2010, p. 191

56 Ver a sua ficha biográfica em *As Constituintes de 1911 e os seus Deputados[...]* p. 89 . Vide também Maria Filomena Mónica, *O Movimento Socialista em Portugal (1875-1934)*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1985 e César Nogueira, *Notas para a História do Socialismo em Portugal, 1895-1925*, vol. II, Lisboa, Portugália, 1966, p. 338

57 Vide Manoel José da Silva, *A Acção socialista parlamentar em dois anos de legislatura, 1911-1 e 1912-13* Porto, 1913, p.3. que explica : “ com efeito nenhum dos nossos candidatos saiu eleito. Tendo porém sucedido que um dos eleitos da lista governamental foi nomeado para um cargo público que o tornava segundo a lei inelegível, a comissão verificadora dos mandatos da Assembleia Constituinte excluindo esse candidato eleito pela lista do Porto proclamava deputado o mais votado da lista socialista que havia obtido 919 votos e assim ficou sendo representante do Partido Socialista n’aquele Assembleia o autor deste modesto relatório” . E acrescenta : “ é conveniente notar que a circunstância de não ter saído eleito logo no apuramento geral do círculo e de não ter obtido um número mais elevado de votos bastante influência exerceu no meu ânimo para me arrefecer as energias morais no desempenho do mandato. Cheguei mesmo a ter desejo de não ir ocupar o lugar de deputado . Mas considerando que se tal fizesse o Partido Socialista ficaria mal colocado e achar-se-ia embaraçado em futuros actos eleitorais fui tomar assento na Assembleia Constituinte em 29 de Junho de 1911” .Ver também a declaração de voto por ocasião da deliberação final sobre o texto da Constituição de 1911, onde, pese embora considere que a mesma “ não corresponde inteiramente à aspiração do povo democrata “ se revela “ simpática e defensável” razão pela qual a assinou, vide *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, sessão nº 57 de 22 de Agosto de 1911, p. 21 in *Actas da Assembleia Nacional Constituinte [...]* p. 523.

círculo de Lisboa Oriental) ⁵⁸.

Contudo a existência de um deputado socialista e a possibilidade da eleição de alguns independentes⁵⁹ não mitiga sequer a vitória esmagadora do Partido Republicano. Mesmo nos círculos onde mais listas oposicionistas concorreram, como foram os casos dos dois círculos de Lisboa e onde a regra da proporcionalidade poderia ter um efeito moderador do resultado final, este foi avassalador a favor do PRP. Há pois quem fale a esse propósito, de sistema de partido único⁶⁰, para caracterizar o sistema partidário saído das eleições.

Os mapas dos resultados dos dois círculos de Lisboa traduzem o seguinte: a) Lisboa Ocidental, Lista do Partido Republicano Português (onde Teófilo Braga foi o candidato mais votado) com um total de boletins da lista completa e da lista incompleta de 18.581, Lista Radical, 392 votos e Lista Socialista, 401 votos ⁶¹; b) Lisboa Oriental, Lista do Partido Republicano Português (onde Sebastião de Magalhães Lima foi o candidato mais votado⁶² ficando Afonso Costa em segundo lugar), a qual obteve um total de votos de 19.025, a lista independente 123 votos, a lista radical, 598 votos

58 Vide *As Constituintes de 1911 e os seus Deputados [...]* que inclui uma lista biográfica da maioria dos Deputados e onde se refere quanto a Alfredo Maria Ladeira que “ aos 16 anos filiou-se no partido socialista português do qual se desligou em 1899 por motivos particulares “(p. 35) e quanto a Pedro Januário do Valle Sá Pereira regista que foi eleito “ sem compromissos políticos “ e que “ é socialista independente”(p. 198). Miriam Halpern Pereira assinala, no contexto das discussões constituintes sobre o sufrágio universal masculino, a posição de “ Alfredo Ladeira “ antigo socialista de origem operária(canteiro) “ vide “ *A 1ª República e o sufrágio em Portugal [...]* p. 517 . Vários dos candidatos a Deputados são de origem operária, como é o caso de Gabriel Mendes, pedreiro, que pese embora não tenha sido eleito no Círculo de Évora, obteve 135 votos . PT/AHP/CVP-Cx. 52 . Acta de Apuramento da Assembleia Geral do Círculo de Évora.

59 A qualificação de determinados Deputados como “ independentes” não é isenta de escolhos . Desde logo porque não existindo em 1911 um regime legal dos partidos políticos, que definisse as regras de filiação formal, difícil se torna identificar a ligação dos candidatos a determinada força política. Depois porque a lei eleitoral na previsão relativa às candidaturas, acentua o ser carácter individual desligado de qualquer referência a partidos políticos . Apenas dispõe, quanto às candidaturas nos círculos de Lisboa e do Porto, a possibilidade de “ lista de candidatura ou listas electivas” com referência a “ cada grupo eleitoral “ (art. 42º do Decreto de 5/4/1911) . A consulta aos perfis biográficos publicados dos Deputados eleitos é quanto a esse ponto inconclusiva – vide *As Constituintes de 1911 e os seus Deputados [...]* pp. 1 a 256

60 Assim Marcelo Rebelo de Sousa, *Os Partidos Políticos no Direito Constitucional Português*, Braga, Livraria Cruz, 1983, p. 169-170

61 Vide PT/AHP/CVP-Cx. 43 sec.IX

62 De todos os Deputados eleitos Magalhães Lima terá sido o mais votado com 18.853 votos, vide Artur Santos Silva e Maria Fernanda Rollo, “A Constituição de 1911” i, Jorge Miranda, Alexandre Pinheiro e Pedro Lomba, coord. *A Assembleia Constituinte e a Constituição de 1911, [...]*, p. 148

e a lista socialista 408 votos⁶³. A nível nacional o Partido Socialista Português terá apresentado listas em 10 círculos num total de 28 candidatos e obteve 3308 votos⁶⁴.

Segundo Oliveira Marques⁶⁵ votaram, em 26 círculos da Metrópole, cerca de 250.000 cidadãos(34 %) dos 846.801 recenseados.

13. Eleições competitivas ou “ em contexto não concorrencial”?

Tendo presente o que vem de assinalar-se, a compreensão historiográfica das eleições de 1911, no momento e com as condicionantes referidas, pode reconduzir-se à resposta a dar à seguinte pergunta : foram as eleições constituintes competitivas ou realizaram-se em contexto não concorrencial como alguns investigadores sustentam⁶⁶.

Os termos desta dicotomia carecem de ser contextualizados. Saber se as eleições em determinado país e momento histórico foram “livres e justas” constitui hoje um paradigma de identificação das eleições democráticas e dos regimes democráticos representativos⁶⁷. Por outro lado, identificar padrões de representação política na escolha de determinado processo constituinte, decorre da grelha de classificação das formas de exercício formal

63 Vide PT/AHP/ CVP- Cx. 42-sec.IX

64 Vide César Nogueira, *Notas para a História do Socialismo em Portugal, 2ª volume, 1895-1925*, Lisboa, Portugália Editora, 1966, p. 111-112. O autor refere a “ luta titânica “ para participar nas eleições : “ a maior parte dos elementos socialistas não estavam recenseados. A lei eleitoral era pouco liberal, era mesmo reacionária. Exigia as candidaturas apresentadas em Lisboa e no Porto autenticadas por 100 eleitores .Na província eram 25 . O Partido Socialista Português que não tinha tradição eleitoral nem recursos suficientes viu-se a braços para vencer estas enormes dificuldades “

65 Vide *História da 1ª República Portuguesa, As Estruturas de Base[...]*, p. 610

66 Por exemplo, Vasco Pulido Valente considera que as eleições foram uma fraude mais vasta e descarada do que tudo o que passou monárquico se atrevera, *A República Velha[...]*p. 20; mais contido, José Melo Alexandrino fala de “simulacro” e sustenta que em 21 círculos não houve eleição o que significa que os correspondentes deputados foram designados por nomeação” feita pelo Directório ou por uma comissão local republicana” vide “ A presença de Afonso Costa na Assembleia Nacional Constituinte” in *A Assembleia Constituinte e a Constituição de 1911[...]*.p. 482

67 Vide André Freire, “ Eleições, sistemas eleitorais e democratização : o caso português em perspectiva histórica e comparativa”, *Eleições e Sistemas Eleitorais no Século XX português. Um balanço histórico e comparativo*, André Freire .org, Lisboa, Colibri, 2011 e Samuel Huntington, *The Third Wave, Democratisation in the late Twentieth Century*, Norman, University of Oklahoma Press, 1993 .

do poder constituinte⁶⁸.

A este último ponto podemos desde já responder . Ao afastar a tentação ditatorial da manutenção do Governo provisório, órgão revolucionário puro, como único centro político e decisor legislativo, dando a palavra ao povo através de eleições constituintes, os republicanos de 5 de Outubro conferiram legitimidade democrática formal ao exercício do poder constituinte, tal como ocorrera em 1822 e viria depois a acontecer em 1976. De acordo com as arrumações classificatórias tradicionais, a Constituição de 1911 nasceu de um acto constituinte unilateral singular assumindo a forma de uma Assembleia Constituinte soberana assente no princípio democrático representativo.

Mas saber se esse acto constituinte, inequivocamente democrático representativo, assegurou também o pluralismo⁶⁹ significa avaliar se as eleições foram competitivas, não competitivas ou semi-competitivas⁷⁰. E tal decorre da apreciação que se faça das condições de exercício (legais e práticas) do processo eleitoral e do exercício do direito de voto⁷¹.

O art. 39 ° da Lei Eleitoral previa que quando o número de candidatos em determinado círculo ou a lista electiva não excedessem a representação parlamentar do Círculo não haveria nesse círculo eleição (assembleia primária) considerando-se eleitos os referidos candidatos. Tratava-se de uma disposição inédita na História eleitoral portuguesa pese embora tivesse precedentes na Dinamarca (1901) e em Espanha (1907)⁷².

Saber dos círculos onde se realizaram ou não eleições suscita as maiores perplexidades já que os investigadores se mostram divididos. Há quem sustente que só houve eleições em 22 dos 50 círculos eleitorais do continente

68 Vide as propostas de Manuel Afonso Vaz, *Teoria da Constituição*, Coimbra, Coimbra Editora, 2012, p. 84 e ss. ; Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, tomo II, 5ª ed. Coimbra, Coimbra Editora, 2003, p. 110 e ss e de Gomes Canotilho, *Direito Constitucional* [...], p. 78 e ss.

69 Assim Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, Tomo II [...] p.111

70 Vide André Freire, “ Governo Representativo e Consentimento dos Governados: a Arquitectura Constitucional Portuguesa em Perspectiva Histórica”, Jorge Miranda, Alexandre Pinheiro e Pedro Lomba, coord. *A Assembleia Constituinte e a Constituição de 1911* [...], p. 180

71 Pedro Tavares de Almeida classifica as eleições nos círculos de Lisboa e Porto como tendo sido realizadas “num contexto não concorrencial” vide “ Eleições e recrutamento parlamentar em Portugal “ *Das urnas ao hemiciclo . Eleições e Parlamento em Portugal (1878-1926) e Espanha(1875-1923)*, Pedro Tavares de Almeida e Xavier Moreno Lúzon, coord. Lisboa, Assembleia da República, 2012, p. 20

72 Segundo se pode ler em Fernando Catroga e Pedro Tavares de Almeida, coord., *Res Publica, 1820/1926 Cidadania e Representação Política em Portugal*, Lisboa, Assembleia da República, 2010, p. 83

e ilhas (Rui Ramos⁷³), quem defenda a eleição em 23 círculos (José Manuel Tavares Castilho⁷⁴), outros referem e identificam 24 círculos (António Ventura⁷⁵), outros registam 26 círculos da Metrópole (Oliveira Marques⁷⁶) e há, finalmente, quem sustente ter havido eleições em 30 círculos, também por referência ao Continente e Ilhas (João Bonifácio Serra⁷⁷ e António Pinto Ravara⁷⁸). Uma análise necessariamente incompleta e lacunar, porque considera apenas o fundo documental do Arquivo Histórico Parlamentar, ignorando outras fontes históricas que poderiam completar a informação constante daquele Arquivo⁷⁹, permite validar a realização de eleições, em pelo menos 33 da totalidade dos círculos em disputa, sendo 26 da Metrópole e Ilhas e 7 das Colónias. Essa conclusão assenta, quanto à esmagadora maioria dos círculos, na existência de Actas das Assembleias de Apuramento Geral do Círculo⁸⁰. Nos poucos casos em que tais Actas não foram localizadas, como

73 Vide Rui Ramos, *A segunda Fundação (1890-1926)* [...], p. 394.

74 Vide José Manuel Tavares Castilho, *A Assembleia Nacional (1934-1974)*, Tese de Doutoramento em História Contemporânea e Moderna, ISCTE, exemplar policopiado, p. 23. O Autor sustenta ainda que no círculo de Lisboa, “apesar de não haver candidaturas da oposição, realizaram-se eleições devido aos protestos desencadeados”, p.23.

75 António Ventura refere que “dos cerca de oitocentos mil eleitores recenseados, apenas uns sessenta por cento foram às urnas”. Refere ainda “que na maior parte dos círculos foi apresentada apenas uma lista confeccionada pelas estruturas locais do Partido Republicano Português. Nestes casos não era necessária haver uma votação ficando automaticamente eleita a lista apresentada. No entanto houve protestos pelo que se realizou o acto eleitoral em alguns círculos onde apenas se apresentava uma lista. Ao todo realizaram-se eleições em vinte e quatro círculos” Vide António Ventura, *Os Constituintes de 1911 e a Maçonaria*. Temas e Debates, Círculo dos Leitores, Lisboa, 2011, pp. 26-27.

76 Vide A.H de Oliveira Marques, dir., *História da I República Portuguesa . As estruturas de Base*, [...],p. 593

77 Vide João B. Serra. “Élites locais e competição eleitoral em 1911” *Análise Social*, vol. XXIII (95), 1987-1.º, 59-95.

78 Vide António Pinto Ravara, “Acerca das Eleições de 1911” Separata da *Clio, Revista do Centro de História da Universidade de Lisboa*, nº 3, 1981, pp. 127-151

79 Designadamente a imprensa local da época e os testemunhos memorialistas.

80 Para além da referida Acta da Assembleia de Apuramento Geral outra documentação a acompanhar, como mapas e listas de apuramento geral (com contagens parcelares de voto por assembleia primária e votações globais por círculos), processos de candidaturas, votos nulos, protestos, tudo evidenciando a realização do acto eleitoral. Nos círculos onde o processo de selecção do Deputados obedeceu ao disposto no art. 39º do Decreto com força de Lei de 5/4/1911 a Acta de Apuramento Geral não existe e é substituída por um ofício remetido pelo Presidente da Assembleia do Círculo para a Comissão de Verificação de Poderes da Assembleia Constituinte com indicação da proclamação dos candidatos em Deputados . Vide a título exemplificativo o processo relativo ao Círculo nº 7 (Chaves), onde se indicam os nomes dos quatro Deputados proclamados e se acrescenta ter desistido um dos candidatos “ retirando os documentos, por isso ficaram subsistindo somente os 4 mencionados”. PT/AHP/CVP-Cx. 10-A, Sec. IX

aconteceu com alguns Círculos das Colónias, mas apesar de tudo existem Actas de Assembleias Primárias, é possível sustentar a realização de eleições⁸¹.

Em resumo, realizaram-se eleições, em alguns casos com acesa competição eleitoral, nos seguintes círculos: Lisboa Oriental(34)⁸², Lisboa Ocidental(35)⁸³, Porto(10)⁸⁴, Braga(3)⁸⁵, Torre de Moncorvo(9)⁸⁶, Aveiro(15)⁸⁷, Torres Vedras(37)⁸⁸, Vila Nova de Gaia(11)⁸⁹, Penafiel(12)⁹⁰, Amarante(14)⁹¹, Oliveira de Azeméis(17)⁹², Viseu(18)⁹³, Guarda(22)⁹⁴, Pinhel(23)⁹⁵, Coimbra(24)⁹⁶, Figueira da Foz(25)⁹⁷, Arganil(26)⁹⁸, Alcobaca(30)⁹⁹, Santarém(31)¹⁰⁰, Tomar(33)¹⁰¹, Vila Franca de Xira(36)¹⁰², Aldeia Galega do Ribatejo(38)¹⁰³, Setúbal(39)¹⁰⁴, Évora(42)¹⁰⁵, Beja

81 O que não significa, necessariamente, que dessas eleições tenham resultado Deputados cujo mandato tenha sido desde logo confirmado pela Comissão de Verificação de Mandatos da Assembleia Nacional Constituinte, como antes se referiu. Alguns Deputados eleitos pelos Círculos das Colónias e do Círculo do Funchal só foram proclamados pela Câmara dos Deputados um ano mais tarde, vide António Ventura, *Os Constituintes de 1911* [...], p. 31

82 PT/AHP/CVP-Cx. 42, Sec. IX.
 83 PT/AHP/CVP-Cx. 43, Sec. IX
 84 PT/AHP/CVP-Cx. 12, Sec. IX
 85 PT/AHP/CVP-Cx. 10-A, Sec. IX
 86 PT/AHP/CVP-Cx. 11, Sec. IX
 87 PT/AHP/CVP-Cx. 19, Sec. IX
 88 PT/AHP/CVP-Cx. 48, Sec. IX
 89 PT/AHP/CVP-Cx. 16, Sec. IX
 90 PT/AHP/CVP-Cx. 17, Sec. IX
 91 PT/AHP/CVP-Cx. 18, Sec. IX
 92 PT/AHP/CVP-Cx. 20-A, Sec. IX
 93 PT/AHP/CVP-Cx. 21, Sec. IX
 94 PT/AHP/CVP-Cx. 23, Sec. IX
 95 PT/AHP/CVP-Cx. 25, Sec. IX
 96 PT/AHP/CVP-Cx. 27, Sec. IX
 97 PT/AHP/CVP-Cx. 29, Sec. IX
 98 PT/AHP/CVP-Cx. 32, Sec. IX
 99 PT/AHP/CVP-Cx. 30, 1ª Maço, Sec. IX
 100 PT/AHP/CVP-Cx. 35, Sec. IX
 101 PT/AHP/CVP-Cx. 37, Sec. IX
 102 PT/AHP/CVP-Cx. 46, Sec. IX
 103 PT/AHP/CVP-Cx. 51, Sec. IX
 104 PT/AHP/CVP-Cx. 51, Sec. IX
 105 PT/AHP/CVP-Cx. 52, A, Sec. IX

(44)¹⁰⁶, Funchal(50)¹⁰⁷, Cabo Verde(52)¹⁰⁸, São Tomé(54)¹⁰⁹, Luanda(56)¹¹⁰, Benguela(57)¹¹¹, Moçâmedes(58)¹¹², Índia-Mapuçá(61)¹¹³ e Índia-Margão(62)¹¹⁴.

Aliás, as fontes disponíveis permitem ensaiar uma aproximação a alguns círculos eleitorais que são claros quanto à existência de competição eleitoral. É um facto inegável que a regra do art. 39º da lei eleitoral, que prescindia das eleições, funcionou em cerca de metade dos círculos, mas também não é menos verdade, pela indagação realizada, que o sistema de “lista incompleta” e a liberdade de apresentação de candidaturas individuais parece ter potenciado a competitividade da eleição nos círculos onde esta se efectivou.

Por exemplo, o Círculo de Torres Vedras (37) – apontado por alguns Autores como não tendo sequer realizado eleições¹¹⁵ – é exemplo de efectiva competição eleitoral com a sujeição ao acto eleitoral de 10 candidatos representando várias linhas políticas, quer do Directório do PRP quer de oposição a este. O resultado final traduziu, aliás, tal competição, com alguns candidatos apoiados pelo Directório a não conseguirem ser eleitos¹¹⁶.

Também entre os estudos locais dedicados ao acto eleitoral de 28 de Maio de 1911 deve realçar-se, a análise das eleições no Círculo nº 30 (Alcobaça) onde se registou forte competição entre duas listas oriundas do PRP (uma do Directório e outra da “oposição”)¹¹⁷.

14. Conclusão

Do ponto de vista da História das Eleições e dos Sistemas Eleitorais em

106 PT/AHP/CVP-Cx. 54, Sec.IX

107 PT/AHP/CVP-Cx. 55, Sec.IX

108 PT/AHP/CVP-Cx. 57-A, Sec. IX

109 PT/AHP/CVP-Cx. 58, Sec.IX

110 PT/AHP/CVP-Cx. 59-A, Sec. IX

111 PT/AHP/CVP-Cx. 59, Sec. IX

112 PT/AHP/CVP-Cx. 60 e 60-A, Sec. IX

113 PT/AHP/CVP-Cx. 61,62 e 62-A, Sec.IX

114 PT/AHP/CVP-Cx. 64, 64-A e 64 –B, Sec. IX

115 Ver a obra coordenada por A.H. de Oliveira Marques, *História da I República Portuguesa . As estruturas de Base[...]* mapa a p. 593

116 PT/AHP/CVP-Cx. 48, Sec. IX

117 Vide João B. Serra. “Élites locais e competição eleitoral em 1911” *Análise Social*, vol. XXIII (95), 1987-1.º, 59-95.

Portugal o acto eleitoral para a Constituinte de 1911 traduziu-se uma relativa continuidade tendo por referência a anterior legislação monárquica, em alguns aspectos dos mecanismos eleitorais designadamente na organização do recenseamento. Mas em outros inovou, como foram os casos do sistema eleitoral e do direito de voto.

Isso permitiu o alargamento da capacidade eleitoral activa - retomando a solução da Lei Eleitoral de 8 de Maio de 1878 que se mantivera até 28 de Março de 1895, quando se regressou a uma limitação censitária do eleitorado – o que se traduziu, pese embora o notório “deficit” na actualização dos cadernos de recenseamento, num acréscimo de cerca de 150.000 eleitores em relação ao anterior recenseamento monárquico. E permitiu, o que releva sobretudo pelo seu carácter simbólico, o exercício pela primeira vez em Portugal do voto feminino ¹¹⁸.

Em cerca de metade dos círculos eleitorais não se realizaram eleições e portanto “ a votação não ultrapassou as maiores participações das últimas décadas do constitucionalismo monárquico”¹¹⁹, o que retirou alguma legitimidade ao processo eleitoral e ao resultado final . Mas não deixa de ser verdade que nos restantes círculos existiu competição eleitoral significativa com apresentação de candidatos republicanos “ independentes “ ou “ radicais” e bem assim listas ou candidatos do Partido Socialista em confronto com as listas do Directório do PRP . Não concorreram listas ou candidatos assumidamente monárquicos, segundo alguns, atemorizados pelo novo poder político republicano¹²⁰. Mas a verdade é que não estavam legalmente impedidos de o fazer. A legislação eleitoral do Governo Provisório não impediu a acção política dos cidadãos monárquicos, nem a possibilidade de se organizarem, em vista a das eleições de 1911 . Aliás e trazendo de novo a terreiro a comparação com o momento pré-constituente de 1974/1975, enquanto que neste, as chamadas “incapacidades

118 Vide a Acta relativa a Assembleia Eleitoral (São Jorge de Arroios, Círculo n.º34 Lisboa Oriental) onde Carolina Beatriz Angelo votou PT/AHP/CVP-Cx. 41, Sec. IX.

119 Vide Fernando Catroga, *O Republicanismo em Portugal*, 2.ª ed. [...], p. 183

120 Vide Fernando Farelo Lopes que refere “a ameaça de cadeia a políticos monárquicos que pretenderam apresentar candidaturas independentes como o ex-progressista José Rebelo em Portalegre” e em geral que “as condições gerais da eleição e do procedimento eleitoral (“exclusivismo” republicano, “crise de medo” eleitos sem eleição”, entre outros) dissuadiram os sectores tradicionalistas de participar. Para estes o acto eleitoral constituiu uma simples formalidade externa duma eleição já realizada” *A I República Portuguesa, Questão eleitoral e deslegitimação*, [...] pp. 403 e 429.

cívicas” impediram o exercício do direito de voto (e o direito a ser eleito) a quem tivesse exercido funções políticas no regime anterior (Dec.Lei nº 621-B/ 74 de 15/11) do mesmo passo que vários foram os partidos proibidos de concorrerem às eleições constituintes de 1975¹²¹, a I República não foi tão longe quanto às aplicações práticas da chamada “ justiça dos vencedores”, no que diz respeito ao expurgo dos adeptos e organizações do regime derrubado.

Parece pois ajustado a este retrato, qualificarmos as eleições de 1911 como semi-competitivas.

Persistiram os atropelos anti-democráticos que eram comuns nas eleições monárquicas - intimidações de votantes, manipulações dos cadernos eleitorais, violação de urnas, sonegação do sufrágio - como o evidenciam os protestos arquivados no AHP.

Merecem ainda destaque as eleições nos dois maiores círculos eleitorais (Lisboa Ocidental e Lisboa Oriental), já que como escrevia Caetano Gonçalves “ a república fez-se em Lisboa, O resto do país aceitou-a” ¹²². Na capital as eleições significaram pluralidade de listas, escrutínio proporcional (pelo Método de Hondt) pela primeira vez na nossa História Eleitoral e uma forte participação eleitoral. Participação que na soma dos dois círculos de Lisboa poderá ter atingido uma expressão muito significativa. De acordo com as fontes consultadas ,os recenseados nos dois Círculos de Lisboa Cidade (na totalidade dos seus 4 bairros) seriam 43.179 enquanto que os votantes teriam atingido os 39.528¹²³. Mas haverá que interpretar estes dados com cautela até porque há quem aponte para uma participação mais modesta, se bem que expressiva ¹²⁴. Por seu lado o círculo do Porto registou uma participação de 60%¹²⁵.

Contudo, logo em 1913 a nova lei eleitoral – que quanto aos critérios definidores da capacidade eleitoral activa se manteve até 1926 (com a já

121 A que se somou a posterior consagração constitucional da proibição dos partidos “ fascistas” (art. 46º nº4 da CRP)

122 Vide *A Primeira Legislatura da República Portuguesa, 1911-1914*, [...]p.103

123 Vide *Censo Eleitoral da Metrópole* [...] p. 53, *Actas do Apuramento Geral dos resultados dos Círculos de Lisboa* PT/AHP/ANC/CVP.

124 Vide Fernando Farelo Lopes, *A I República, Questão eleitoral e deslegitimação*[...]p. 428 que refere 63% de participação e Pedro Tavares de Almeida, *Eleitores, Votos e Representantes*[...] p. 80, alude a 61%

125 Vide *Acta da Assembleia Geral de Apuramento dos Resultados do Círculo nº 10 –Porto* PT/AHP/ANC/CVP.

referida excepção sidonista) - traduziu-se numa diminuição do universo de eleitores, que contrasta negativamente com os números e as percentagens alcançados em todo o período da monarquia constitucional (após a consagração do sufrágio directo). Daí que “ a avassaladora quebra das taxas de recenseamento nacionais, quando a legislação eleitoral de 1913 considerou a competência “saber ler e escrever “ como exclusiva no acesso ao sufrágio, repercutiu com fidelidade a diversidade do país em relação a tal indicador”¹²⁶ ou seja a dicotomia entre o mundo urbano e o mundo rural.

A Constituição de 1911, resultado do labor dos Deputados eleitos em 28 de Maio de 1911, poderia ter constituído um obstáculo a tal retrocesso mas limitou-se a consagrar de forma vaga que “A Câmara dos Deputados e o Senado são eleitos pelo sufrágio directo dos cidadãos eleitores” sendo que o processo de eleição seria regulado por “lei especial”(art. 8º).

Parece assim justificada a ideia de que “preocupados em concederem o direito de voto exclusivamente aos portugueses que eles consideravam esclarecidos e independentes, os republicanos, a partir de 1913 reduziram a participação política a níveis incompatíveis com o ideário da revolução e cavaram profundas arritmias entre o país urbano, que lideraria o processo e o mundo rural cujo intenso analfabetismo afastava do mais elementar e fundamental direito democrático, o de escolher os seus representantes nos órgãos de poder electivo”¹²⁷ .

Apesar de tudo esse não era seguramente um destino inescapável que o acto eleitoral de 1911 tivesse deixado aos vindouros. Pelo contrário, há nas primeiras eleições republicanas, alguns espaços de liberdade e democracia (semi-competição com pluralismo limitado, sobretudo nos círculos de Lisboa e no do Porto, simbolismo do sufrágio feminino, alargamento da participação política com eliminação do requisito capacitário) que poderiam ter reescrito a História da I República. Mas que certamente vieram a influenciar, ainda que de forma remota, a Constituição de 1976.

126 Vide Maria Ana Bernardo” A dinâmica dos recenseamentos eleitorais no final da monarquia e na I República. Uma reflexão em torno de duas variáveis : alfabetizados e emigrantes “*Penélope*, nº 27, 2002, p.116 .

127 Vide Maria Antonieta Cruz” Eleições no Porto e em Gondomar: Da Monarquia para a República” in *Revista da Faculdade de Letras do Porto, História*, III Série, vol. 8, 2007, p. 465

Fontes e Bibliografia

I. Fontes :

Actas da Assembleia Nacional Constituinte de 1911, edição fac-similada, Lisboa, Assembleia da República, 1986.

Anuário Estatístico de Portugal, Lisboa, Imprensa Nacional, 1931.

Arquivo Histórico Parlamentar

PT/AHP/ANC/CVP – Assembleia Nacional Constituinte de 1911 – Comissão de Verificação de Poderes – Processos de Parecer da Eleição de 28 de Maio de 1911.

As Constituintes de 1911 e os seus Deputados, Lisboa, Livraria Ferreira, 1911.

JUNIOR, António Joaquim de Sousa ,org. *Censo Eleitoral da Metrópole: Câmaras Legislativas: dados referentes ao Regime Absoluto, Ao regime Monárquico constitucional e ao regime republicano*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1916.

II. Bibliografia

ALMEIDA, Pedro Tavares, coord. “Materiais para a História Eleitoral e Parlamentar Portuguesa”, Lisboa, Biblioteca Nacional de Portugal, <https://purl.pt/5854/1/index.html>

ALMEIDA, Pedro Tavares de, “Comportamentos eleitorais em Lisboa (1878-1910)” *Análise Social*, vol. XXI(85), 1985-1º, p. 111 e ss.

ALMEIDA, Pedro Tavares de, organização e introdução, *Legislação Eleitoral Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998.

ALMEIDA, Pedro Tavares de, Fernandes, Paulo Jorge e Santos, Maria Carvalho dos “Os deputados da 1ª República Portuguesa: inquérito prosopográfico”, *Revista de História das Ideias*, vol. 27, 2006 p. 408 e ss.

ALMEIDA, Pedro Tavares de “*Eleitores, Votos e Representantes*, in Fernando Catroga e Pedro Tavares de Almeida, coord. *Respublica, 1820-1926. Cidadania e Representação Política em Portugal*, Lisboa, Assembleia da República e Biblioteca Nacional, 2010.

- ALMEIDA, Pedro Tavares de “Eleições e recrutamento parlamentar em Portugal” in Pedro Tavares de Almeida e Xavier Moreno Lúzon (coord.) *Das urnas ao hemiciclo. Eleições e Parlamento em Portugal (1878-1926) e Espanha (1875-1923)*, Lisboa, Assembleia da República, 2012.
- ALVES, Raymundo, *O Parlamento, 1911-1914 Balanço Político*, Lisboa, Tipografia Modesta, 1914.
- ARAÚJO, Francisco Miguel de, “A primeira Faculdade de Letras do Porto na “campanha Homem Cristo”: o arauto de uma fatalidade prenunciada”. *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, História*. Porto. IV Série, vol. 6º, 2016, pp. 57-69.
- AUGUSTO, Manuel Dias, *O Município de Ansião na Primeira República*, Ansião, Câmara Municipal de Ansião, 1999.
- BAIÔA ,Manuel, *Elites Políticas em Évora da I República à Ditadura Militar*, Lisboa, Edições Cosmos, 2000 .
- BELEZA, Tereza Pizarro, “ Carolina e o Voto” in Jorge Miranda, Alexandre Pinheiro e Pedro Lomba, coord. *A Assembleia Constituinte e a Constituição de 1911*, Lisboa, Assembleia da República, 2011 ,p. 217 e ss .
- BERNARDO,Maria Ana, “ A dinâmica dos recenseamentos eleitorais no final da Monarquia e na I República . Uma reflexão em torno de duas variáveis : alfabetizados e emigrantes “ *in Penélope*, nº 27, 2002, p. 107.
- CABRAL, António, *As minhas memórias políticas, Em plena República*, Lisboa, 1932.
- CANOTILHO, Gomes, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7ª edição, Coimbra, Almedina, 2003.
- CASTILHO, José Manuel Tavares, *A Assembleia Nacional (1934-1974)*, Tese de Doutoramento em História Contemporânea e Moderna, ISCTE ,exemplar policopiado.
- CATROGA ,Fernando, *O Republicanismo em Portugal. Da formação ao 5 de Outubro de 1910* ,2ª ed. Lisboa, Editorial Notícias, 2000 e 3ª ed., Alfragide, Cadas das Letras,2010 .
- CATROGA, Fernando e ALMEIDA, Pedro Tavares de (coord.), *Res Pública, 1820/1926 Cidadania e Representação Política em Portugal*, Lisboa, Assembleia da República, 2010.
- CHRISTO, Homem, *Banditismo Político, A anarquia em Portugal*, Madrid. Imp. Gabriel Lopez del Horno, 1912, 1001 pp + errata 1p.
- COIXÃO, António Sá e TRABULO, António Rodrigues, *A Primeira Re-*

- pública no Concelho de Vila Nova de Foz Coa*, Foz Côa, Câmara Municipal de Foz Côa, 1993 .
- COLAÇO ,Magalhães, *Ensaio sobre a inconstitucionalidade das leis no Direito português*, Coimbra, França & Arménio Editores, 1915 .
- COMISSÃO NACIONAL PARA AS COMEMORAÇÕES DO CENTENÁRIO DA REPÚBLICA, direcção, Luís Farinha, coordenação científica, *Viva a República, 1910-2010*, (catálogo da exposição com o mesmo nome),Lisboa, 2010 .
- COSTA, Carlos Manuel Braga da, *Percursos de Homem Cristo Ideologia e Política na “ República Velha” (1910-1917)*. Dissertação de mestrado, Instituto de Ciências Sociais Universidade de Lisboa, 1996, exemplar policopiado.
- CRUZ, Maria Antonieta, ” Eleições no Porto e em Gondomar: Da Monarquia para a República” *Revista da Faculdade de Letras do Porto, História*, III Série, vol. 8, 2007, p. 465 .
- ESTEVES, João, *A Liga Republicana das Mulheres Portuguesas : uma organização política e feminista (1909 -1919)*, Lisboa,Comissão para a Igualdade e os Direitos das mulheres, 1991 .
- ESTEVES, João *„As origens do sufrágismo português : a primeira organização sufragista portuguesa : A Associação de Propaganda Feminista (1911-1918)*, Lisboa, Bizâncio, 1998 .
- FREIRE, André, “ Eleições, sistemas eleitorais e democratização : o caso português em perspectiva histórica e comparativa”, *Eleições e Sistemas Eleitorais no Século XX português. Um balanço histórico e comparativo*, André Freire,org. Lisboa, Colibri,2011 .
- FREIRE, André, “ Governo Representativo e Consentimento dos Governados: a Arquitectura Constitucional Portuguesa em Perspectiva Histórica”, *A Assembleia Constituinte e a Constituição de 1911*, Jorge Miranda, Alexandre Pinheiro e Pedro Lomba, coord. Lisboa, Assembleia da República, 2011.
- FERRÃO, Carlos, *História da I República*, Lisboa Terra Livre, 1976 .
- GONCALVES, Caetano, *A Primeira Legislatura da República Portuguesa, 1911-1914*, Lisboa, 1914.
- GOUVEIA, Jorge Bacelar, *Manual de Direito Constitucional, Teoria do Direito Constitucional*, vol. I 6ª edição, Coimbra, Almedina, 2019.
- HUNTINGTON, Samuel, *The Third Wave, Democratisation in the late*

- Twentieth century*, Norman, University of Oklahoma Press, 1993 .
- LEAL, Ernesto Castro, *Partidos e Programas. O campo partidário republicano português (1910-1926)*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2008.
- LOPES, Fernando Farelo, *A I República Portuguesa, Questão eleitoral e deslegitimação*, Lisboa, Dissertação de Doutoramento em História, 1988, exemplar policopiado.
- LOPES, Fernando Farelo, *Poder político e caciquismo na 1ª República Portuguesa*, Lisboa, Editorial Estampa, 1994.
- LOPES, Fernando Farelo, “Eleições”, *Dicionário de História da I República e do Republicanismo*, Maria Fernanda Rolo, coord. volume I – A-E, Lisboa, Assembleia da República ,2013, p. 1094.
- MANY, I. Étude Critique sur la Constitution de la République Portugaise, Paris, 1915.
- MARQUES, A.H de Oliveira, *Eleições para as Assembleias Constituintes, 1820-1836-1911*, Biblioteca Nacional de Lisboa, Lisboa, 1975 (catálogo da Exposição com o mesmo nome).
- MARQUES, A.H. de Oliveira, dir. *História da 1ª República Portuguesa. As estruturas de base*, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1978.
- MARQUES, A.H . de Oliveira, *A 1ª República Portuguesa. Alguns aspectos estruturais*, 3ª ed., Lisboa, Livros Horizonte, 1980.
- MARQUES, A.H. de Oliveira, *Guia de História da 1ª República Portuguesa*, Lisboa Editorial Estampa, 1981.
- MARQUES, A.H. Oliveira, *Ensaios de História da I República Portuguesa*, Lisboa, Livros Horizonte, 1988.
- MARQUES, A.H. de Oliveira, coord. *Parlamentares e Ministros da 1ª República (1910-1926)*, Lisboa, Assembleia da República, 2000 .
- MIRANDA, Jorge, *Manual de Direito Constitucional*, tomo II, 5ª ed. Coimbra, Coimbra Editora, 2003.
- MIRANDA, Jorge, “A Assembleia Constituinte e a Constituição de 1911-um relanço geral” in Jorge Miranda, Alexandre Pinheiro e Pedro Lomba, coord. *A Assembleia Constituinte e a Constituição de 1911*, Lisboa, Assembleia da República, 2011, pp. 11-51.
- MIRANDA, Jorge, PINHEIRO, Alexandre e LOMBA, Pedro, coord., *A Assembleia Constituinte e a Constituição de 1911*, Lisboa, Assembleia da República, 2011.

- MÓNICA, Maria Filomena, *O Movimento Socialista em Portugal (1875-1934)*. Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1985.
- MONIZ, Jorge Botelho, *O 18 de Abril*, prefácio de Homem Christo, 2ª edição, Lisboa, 1926.
- MONTEIRO, Manuel, *Do recenseamento eleitoral em Portugal*, Coimbra, Almedina, 2012.
- MOREIRA, Vital, *Sebenta de Direito Constitucional*, Porto, Universidade Lusíada- Norte-Porto, 2019.
- MOURA, Maria Lúcia de Brito, *O concelho de Seia em tempo de mudança: dos finais do século XIX ao desabar da 1ª República*, Seia, Câmara Municipal de Seia, 1997.
- NAMORADO, Maria e PINHEIRO, Alexandre de Sousa, *Legislação Eleitoral portuguesa: textos históricos (1820-1974)* Tomo II, Lisboa, Comissão Nacional de Eleições, 1998.
- NOGUEIRA, César, *Notas para a História do Socialismo em Portugal, 2ª volume, (1895-1925)*, Lisboa, Portugália Editora, 1966.
- OTERO, Paulo, *Direito Constitucional Português, Vol. I, Identidade Nacional*, Coimbra, Almedina, 2010.
- PEREIRA, Miriam Halpern, “A 1ª República e o Sufrágio em Portugal : O debate de 1911 em perspectiva diacrónica” *História Constitucional*, Universidade de Oviedo, nº 15, 2014, p. 510 e ss.
- PINTO, Ricardo Leite, “A questão do sufrágio universal na Constituinte de 1911” *A Assembleia Constituinte e a Constituição de 1911*, Jorge Miranda, Alexandre Pinheiro e Pedro Lomba, coord .Lisboa, Assembleia da República, 2011, p. 209.
- PINTO, Ricardo Leite, “O” “Programa do Movimento das Forças Armadas”: o singular destino da constituição revolucionária do 25 de abril de 1974 em Portugal” *Historia Constitucional*, Universidade de Oviedo ,núm. 17, 2016, pp. 309-343.
- PINTO, Ricardo Leite, “Nas origens da Constituição de 1976 : gigantismo, contradição e paz social”. *Guerra, Paz, Liberdade*, Ernesto Castro Leal, org. Lisboa, 2019. Lisboa, Centro de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2019. p. 95 e ss.
- RAMOS, Deniz, *Soberania do Povo, A História de um jornal*, Soberania do Povo [s.l.], 2005.
- RAMOS, Luís de Oliveira, *Memória sobre os Deputados do Minho às Cons-*

- tituintes de 1911* Braga, 1976.
- RAMOS, Luís A. de Oliveira. “A primitiva Faculdade de Letras do Porto e a Universidade de Coimbra”. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra. T. XLII, 2011, pp. 95-108.
- RAMOS, Rui, “A segunda Fundação (1890-1926) “ *História de Portugal* ,José Mattoso, dir. Sexto Volume, edição revista e actualizada, Lisboa, Estampa, 2001 .
- RAVARA ,António Pinto, “ Acerca das Eleições de 1911” *Separata Clio, Revista do Centro de História da Universidade de Lisboa*, nº 3, 1981, pp. 127-151 .
- RELVAS, Eunice Marisa Martins ,*Eleições Municipais em Lisboa na Primeira República(1910-1926)*, Tese de Doutoramento em História Contemporânea, FCSH, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2014 exemplar policopiado.
- RELVAS, José, *Memórias Políticas*, vol. I, Lisboa, Terra Livre, 1977.
- ROSAS, Fernando e ROLLO, Maria Fernanda, coord. *História da Primeira República Portuguesa*, 2ª ed., Lisboa, Tinta da China, 2010.
- SERRA, João B.. “ Élités locais e competição eleitoral em 1911” *Análise Social*, vol. XXIII (95), 1987-1.º, pp. 59-95.
- SERRA, João B.” O sistema Político da Primeira República” *A Primeira República entre o Liberalismo e o Autoritarismo*, Nuno Severiano Teixeira e António Costa Pinto, coord. Lisboa, Edições Colibri, Instituto de História Contemporânea da Universidade Nova,2000.
- SILVA, Manoel José da, *A acção socialista parlamentar em dois anos de legislatura, 1911-1 e 1912-13* Porto, 1913
- SOARES, Mário, “Constituição de 1911” *Dicionário da História de Portugal*, Joel Serrão, dir. vol. I, Lisboa,Iniciativas Editoriais 1963-1968, p. 679 e ss.
- SOUSA, Marcelo Rebelo de, *Os Partidos Políticos no Direito Constitucional Português*, Braga, Livraria Cruz, 1983.
- SOUSA, Marnoco e, *Constituição Política da República Portuguesa- Comentário*, Coimbra, 1913.
- TELO, António José, *Primeira República, Do Sonho à realidade*, vol I, Lisboa, Presença, 2010.
- VALENTE, Vasco Pulido, *A República Velha (1910-1917)*, Lisboa, Gradi-va, 1997 .

VALENTE, Vasco Pulido, *O poder e o povo, A revolução de 1910*, 6^a ed. Lisboa, Aletheia, 2010.

VAZ, Manuel Afonso, *Teoria da Constituição*, Coimbra, Coimbra Editora, 2012.

VENTURA, António, *Os Constituintes de 1911 e a Maçonaria*. Temas e Debates, Círculo dos Leitores, Lisboa, 2011.

WHEELER, Douglas, *História Política de Portugal, 1910-1926*, 2^aed. Mem Martins, Europa-América, 2010.